



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 21, DE 2025

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Itanhaém, e dá outras providências”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros, o Projeto de Resolução nº 03, de 2025, tem por escopo a criação do Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Itanhaém, com o objetivo de fomentar a participação popular e aproximar o Poder Legislativo da comunidade.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que o Banco de Ideias irá permitir que qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil submeta sugestões e propostas legislativas, que serão analisadas pelos Vereadores para a elaboração de Projetos de Lei ou outras proposições legislativas.

O projeto também estabelece critérios para o envio de sugestões, especificando requisitos quanto à identificação do autor, à justificativa das propostas, e limitações quanto ao tipo de conteúdo aceitável.

Além disso, a Resolução define que as sugestões serão catalogadas e disponibilizadas para consulta dos vereadores e da Mesa Diretora da Câmara Municipal, podendo ser utilizadas como base para a elaboração de novas leis, desde que atendam aos critérios de relevância e viabilidade.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 5ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 10 de março de 2025, nos termos regimentais.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Distribuída a esta Comissão para parecer, nos termos regimentais, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, pois, quanto à sua competência, o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local, como disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O interesse local é evidente, especialmente pelo fato de que a proposta visa aprimorar a participação cidadã e dar maior voz à comunidade no processo legislativo, garantindo a ampliação da democracia participativa.

Quanto sua iniciativa, atende o disposto no artigo 61, *caput*, da Carta Magna cumulado com o artigo 24, *caput*, da Constituição Estadual e o artigo 22, da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 22 Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local; (Grifo nosso)

O Banco de Ideias Legislativas se configura como um instrumento moderno e eficiente para estimular a participação popular, conforme já adotado por diversas Casas Legislativas no Brasil, sendo uma ferramenta de interação com a sociedade, contribuindo diretamente para o fortalecimento da democracia e a melhoria do processo legislativo.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, o regulamento estabelecido para a participação no Banco de Ideias, inclui a proibição de propostas ofensivas, incompreensíveis ou que não estejam no interesse público, estando em consonância com os princípios da Ordem Pública, da Moralidade e da Dignidade Humana, conforme preconizado pela Constituição Federal.

Denota-se que a Resolução é o instrumento normativo adequado a disciplinar assunto de interesse da Câmara, o que se enquadra na presente propositura:

Art. 178 - Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores. (RESOLUÇÃO 349, DE 1998 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém)

Resta claro que a matéria tratada é de natureza legislativa e, em face do poder de auto-organização da Câmara Municipal, a forma utilizada – Projeto de Resolução, é a adequada para a regulamentação e disciplina de assunto de interesse da Câmara.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Resolução nº 03, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 14 de março de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320030003100310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 14/03/2025 14:17
Checksum: **82C76616671F8D0D56C09F71AFC4BFD9DD5E3EB5C2271D2848AF3AA898B94E23**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 14/03/2025 15:14
Checksum: **6D326172201E26029DDECE1EEB116632E1BFCC42E5617C3975C9F9259CA8DB4D**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 14/03/2025 15:19
Checksum: **8511D6B01F8A97197859FAC81AE0602916D53153F9F94168A721B6E5CAB9E586**